

Visitações de D. Afonso Furtado de Mendonça à paróquia da Sé Franquelim Neiva Soares

Convidado para escrever um artigo para a revista *Forum* em homenagem à Dr.^a Maria da Assunção Vasconcelos, desaparecida tão precocemente do nosso convívio, não podia deixar de me associar a tão merecido preito. Faço-o com um artigo de que a Dr.^a Assunção não deixaria de gostar – duas visitas inéditas do arcebispo D. Afonso Furtado de Mendonça à paróquia de Sant'Iago da Sé, feitas em 1619 e 1626, praticamente da terceira década de Seiscentos.

Antes de mais há que distinguir entre a Sé como igreja-mãe arquidiocesana tanto do arcebispo como do cabido e a Sé enquanto paróquia. Aquela, compreende-se fosse sempre da visita do prelado e sempre a primeira da arquidiocese a ser visitada. Desta há a considerar, entre o século XV e XIX, duas importantes fases: até à volta de 1564 era da visita exclusiva e privativa do cabido, que o fazia periodicamente; desde esta data até 1832, mercê do empenhamento de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, converteu-se numa minicircunscrição mista do arcebispo e do cabido. Tal estendeu-se também às paróquias, igrejas e capelas da cidade Braga.

Como muito poucas pessoas devem conhecer estas vicissitudes, vou apresentar uma síntese das visitas e dos visitantes que consegui documentar até à entrada de D. Afonso Furtado de Mendonça na arquidiocese de Braga, em 1619.

1543 – Visitação à Sé por Martim Anes, arcediogo de Vermoim, e pelo Cón. Baltasar da Silva¹;

1545 – Visitação à Sé (provavelmente também à Cidade) por Martim Anes, arcediogo de Vermoim, e pelo Cón. Belchior da Silva²;

1554 – Visitação por D. Jorge da Costa, tesoureiro, e Melchior da Silva³;

1562 Dezembro 6-19 – A última visita exclusiva e privativa do cabido à Sé por Cristóvão Leão, arcediogo de Vermoim, e Lourenço Cerveira, a qual foi estudada e publicada por Franquelim Neiva Soares;

1563 (?) Dezembro 6 – Foram escolhidos pelo cabido para visitar a Cidade Belchior da Silva e o doutor mestre Álvaro da Fonseca, cónegos prebendados da Sé, mas foram impedidos de fazê-lo por Fr. João de Leiria, por ordem expressa de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, então na Itália na magna assembleia do concílio de Trento;

1569 Fevereiro 22 e Novembro 9 ou 14 – D. Fr. Bartolomeu nomeou dois capitulares para a visita da cidade, afixando um edital nas portas da Sé⁴;

1570 Junho 23 – D. Fr. Bartolomeu mandou uma notificação aos cónegos eleitos para visitantes do cabido (Filipe de Campelo e Manuel da Costa) proibindo-lhes o visitarem sob pena de excomunhão e de 50 cruzados⁵;

1571 Novembro 8 – Ambrósio Navio notificou os cónegos reunidos em cabido para escolherem 10 para eleição dos visitantes;

1582 – Devassa da visita do cabido da Sé⁶;

1584 – O arcebispo D. João Afonso de Meneses visitou com os cónegos Francisco Gonçalves e Pêro Tavares, pelo cabido, tirando-se a devassa com muitos cadernos; mas foi tudo anulado, em Março de 1586, por ter passado muito tempo sem execução e por muitos dos delinquentes poderem ter-se emendado entretanto; os quatro visitantes pelo arcebispo creio seriam António Francisco Varejão, provisor, Gonçalo da Silva, Gaspar Cerqueira e Sebastião Gonçalves (?), do desembargo; entregaram-se

os cadernos das sete mesas ao doutor António Francisco Varejão, que entretanto adoeceu falecendo após doença prolongada⁷;

1586 Março 17 – D. João Afonso de Meneses nomeou para visitadores pelo cabido os licenciados Luís Cardoso e Gaspar de Azeredo, ambos capitulares: resultado das suas sete mesas um volumoso códice, que tinha no final um breve sumário de algumas culpas e quatro ou cinco sentenças de absolvição de condenados, em especial clérigos e uma feiticeira⁸;

1589 Julho 31 – Devassa por D. Fr. Agostinho de Jesus na capela-mor da Sé, com o secretário Francisco Cotrim de Magalhães, cónego da Sé, abrangendo cidade e arrabaldes; só depuseram nessa mesa dignidades, cónegos e tercenários da Sé com mais o leigo Tristão Gonçalves, “picholeiro”, que denunciou o Cón. Gaspar de Azeredo de cometer mulheres em S. João de Rei, na terra de Lanhoso, as quais iam a sua casa tratar de negócios de visitaçã⁹;

1592 Março 6 – Visita da cidade pelos cónegos Pêro Borges Coutinho e licenciado Álvaro Soares¹⁰;

1593 Novembro 27 – D. Fr. Agostinho de Jesus principiou a visita da cidade, no primeiro domingo do advento, com os cónegos Francisco da Costa e Gaspar de Azevedo (Azeredo)¹¹;

1595 Fevereiro 25 – Visita da cidade com os cónegos arcediago de Vermoim e licenciado Afonso Álvares; no assento do arcebispo, que condenou muita gente, não se diz que os cónegos visitaram; uma acta é mista contendo depoimentos das testemunhas e capítulos de visita¹²;

1603 Março 8 – A visita começou a 10, segunda-feira, com os cónegos Pêro Borges Coutinho e Miguel Figueira Pinheiro;

1616 Fevereiro 21 – D. Fr. Aleixo de Meneses enviou de Madrid uma provisão em que nomeava o seu logotente e os visitadores para a visita da cidade e suas igrejas, mas não para a Sé e cabido, embora o pudesse fazer; daí o cabido protestar energicamente, entre 22-30 de Junho, perante o governador do arcebispo dizendo que tinha uso e posse, baseados no costume, concórdias e concílio de Trento, de ser visitado apenas pessoalmente pelo prelado; em carta a D. Aleixo o cabido relatou o

que sucedera nas visitas em que o Provisor queria assentar-se e ouvir testemunhas na capela-mor da Sé; visitantes pelo cabido o licenciado Francisco Carvalho e Francisco Ribeiro, ambos cônegos prebendados; para visitantes pelo prelado nomearam-se José Peixoto de Sousa, João Rodrigues Mogo, Gaspar da Rocha Pais e Feliciano de Oliveira¹³.

Fim do conflito com as concórdias bartolomeanas

Poucas visitas se conhecem a esta paróquia anteriores a D. Afonso Furtado de Mendonça, embora muitas se tivessem realizado de facto. A razão principal reside na grande conflituosidade na visita desta paróquia e no facto de haver certa confusão entre a Sé como igreja do arcebispo e do cabido de Braga e como sede da respectiva paróquia. Acresce que, havendo também como vizinha a de Sant'ago da Cidade, correu-se grave risco de confusão e identificação. Cometi também esse erro na dissertação de doutoramento¹⁴. Mas não restam dúvidas de que se trata de paróquias distintas, embora limítrofes, como provam à saciedade as visitas *ad limina*.

Por outro lado, as visitas destas duas paróquias e da outra urbana intramuros de Braga, e creio que também das duas restantes urbanas extramuros, foram objecto de duras controvérsias durante o pontificado de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, que não suportava as paróquias da cidade em que habitava e de que era senhor escapassem à sua inspecção pessoal. Assim se compreende a sua atitude em 1562 a ponto de proibir e querer impedir ao cabido que a pudesse visitar a título pessoal e exclusivo. Daí ser deste ano a derradeira visita capitular, realizada já contra a sua proibição a Fr. João de Leiria, a qual, com a respectiva e curiosa devassa, foi publicada por mim na revista *Bracara Augusta*¹⁵. Consequentemente pode falar-se na minircunscrição da cidade de Braga, composta de cinco igrejas conforme o relatório de D. Rodrigo de Moura Teles, de 1709¹⁶.

Acrescento mais que esse tenso conflito entre o arcebispo dominicano e o cabido resolveu-se definitivamente e após muita luta e várias apelações por três concórdias celebradas em, respectivamente, 2 de Janeiro de 1568, 25 de Janeiro de 1573 e 1 de Abril deste ano. A partir daí a cidade de Braga passou a ser uma circunscrição mista da visita do arcebispo e do cabido, pelo que eram escolhidos por aquele dois capitulares dentre dez nomeados pela canónica, os quais tinham de ser mencionados expressa e nominalmente nos editais e provisões, sendo ajudados por mais quatro visitantes da escolha prelatia. Pela segunda concórdia assentou-se que a visita da Sé e da cidade com as suas paróquias e capelas seria feita por esses dois capitulares, mas que não vivessem na casa do pelado ou, vivendo fora, que não recebessem dele salário, tença ou ordenado; que não poderiam ser reeleitos nos dois anos seguintes; os dois poderiam inquirir e perguntar as testemunhas que bem lhes parecessem sem adjuntos nas mesas mas com escrivão e cursor; poderiam colocar essas mesas em qualquer capela ou lugar da Sé desde a igreja da Misericórdia Nova até à porta da Sé ou então nas paróquias a cidade ou nos Paços Arcebispais. Conclusão: haveria sete mesas, duas dos deputados do cabido, quatro dos visitantes do arcebispo e a do prelado ou seu logotente, a fazer-ser *uno contextu*, nos mesmos dias e tempo *conjunctim*, a não ser que o arcebispo não quisesse e houvesse por bem que os restantes prosseguissem¹⁷.

A análise das visitas da paróquia de Sant'Iago da Sé desde 1619 confirma à saciedade o cumprimento à letra desta concórdia quanto às igrejas paroquiais urbanas. Já a visita do cabido, a segunda maior instituição arquidiocesana, era um caso muito especial, da exclusividade do prelado, a quem se aconselhava fosse a primeira a conhecer mais de perto na qualidade de principal colaborador, isso para não se dar o caso de visitar-se a si próprio e por força da legislação tridentina. Compreende-se assim que haja livros distintos para a Sé contemplando esses dois aspectos institucionais: um para a Sé como cabido (na *Gaveta das Concórdias e Visitas* o original e no fundo das *Visitas e Devassas* uma cópia) e outro para a paróquia de Sant'Iago sita na Sé, restituído em 1927 (actualmente desviado para o *Arquivo do Cabido*). Não compreendo como D. Rodrigo de Moura Teles lhe atribuiu cinco igrejas paroquiais no seu relatório de 1709, pois devia constar apenas de três intramuros (Sé, Cividade e S. João do Souto) e da de S. Vítor extramuros, uma vez que S. Pedro de

Maximinos era da zona de Braga ou do Couto, e S. José de São Lázaro e São Vicente são muito posteriores, para não falar da de Santo Adrião, dos finais do século XX¹⁸. Talvez se explique essa aparente anomalia com a paróquia de Maximinos mista, isto é simultaneamente da Cidade e do Couto ou Braga por ter território em cada uma.

Biografia de D. Afonso Furtado de Mendonça

Neste estudo vou prescindir dessas informações todas limitando-o apenas às duas visitas paroquiais assinadas pelo arcebispo D. Afonso Furtado de Mendonça e pelos dois capitulares co-visitadores. Justifica-se, por isso, uma curtíssima biografia deste importante prelado. Filho de Jorge Furtado de Mendonça, comendador de Entradas, de Padrões e de Represa, da ordem de Santiago, e de D. Mécia Henriques, nasceu em Lisboa ou Montemor-o-Novo em 1561, iniciando aí os estudos muito novo, os quais completou na Universidade de Coimbra com o doutoramento em Cânones, mas estudando também Teologia Moral. Entretanto foi deão da Sé de Lisboa por renúncia dum seu tio do mesmo nome; e chantre da colegiada de Guimarães por renúncia do mesmo com reserva de uma pensão. Foi reitor da Universidade de Coimbra desde 1597, membro do Conselho de Estado de Portugal em Castela em 1605 e presidente da Mesa da Consciência e Ordens em 1608, pelo que teve de regressar ao País. Foi nomeado bispo da Guarda em 1609, depois bispo de Coimbra entre 1615-1618 e arcebispo de Baga de 1618 a 1626, sendo neste ano transferido para o arcebispado de Lisboa, juntamente com o cargo de governador do Reino, este a exercer com mais dois nobres. O seu governo em Braga ficou marcado pela outorga, em 1620, de novos estatutos para o Seminário de S. Pedro e dum regimento dos visitadores inteiramente novo, o primeiro da arquidiocese e que vigorou até 1699.

Foi um prelado zeloso, pois visitou muitos centros populacionais nesse curto espaço de tempo: em 1619 visitas pessoais à Sé de Braga e à paróquia de Sant'Iago da Sé; em 1620 visitas pessoais aos conventos dos Remédios e

do Salvador (Braga)¹⁹ e a Viana criando a paróquia de Monserrate; em 1621 visita à colegiada de Santo Estêvão de Valença e trocou cartas sobre a visita da colegiada de Guimarães; em 1622 visitou pessoalmente a Sé de Braga (segunda vez) e os conventos de Santa Clara em Vila Real e do Espírito Santo em Murça, e ordenou a visita da colegiada de Guimarães por D. Fr. António dos Santos, bispo de Nicomédia e seu coadjutor, e pelo doutor Bernardo da Fonseca Saraiva. Neste ano andou pela comarca de Torre de Moncorvo visitando em Abril a colegiada de Moncorvo; em Maio Poiães, Freixo de Espada-à-Cinta e Moz de Moncorvo; em Junho Saldonha, Castro Vicente, Sendim da Serra e Santa Comba; em Julho Lodões e Vilarinho da Castanheira, Suções, Vilarinho das Azenhas e Seixo de Manhozes; e em Agosto Selores. Em 1624 visitou pessoalmente a colegiada de Guimarães em Março e Abril, estando neste mês em Creixomil e Fermentões, e em Junho e Julho em Barcelos. Em 1625 esteve pessoalmente em Vila do Conde (Março), Fão, Esposende e Viana do Castelo. Em 1626 visitou o cabido da Sé e a paróquia de Sant'Iago da Sé, confirmando muita gente na capela de S. Geraldo e muita outra de Santa Cristina de Arões em qualquer igreja próxima; visitou ainda os conventos dos Remédios e do Salvador, em Braga.

Merecem ainda especial destaque as suas duas versões do relatório *ad sacra limina*, de 1625, com dois procuradores, bastante original e em parte muito copiado por D. Rodrigo da Cunha. Infelizmente não tem entrada em *Verbo-Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, inclusivé no Século XXI.

As duas visitas à paróquia de Sant'Iago da Sé

D. Afonso Furtado de Mendonça visitou esta paróquia por duas vezes: em Setembro de 1619 e em Março de 1626. As actas atrasaram-se bastante, especialmente a primeira, pois datam de 8 de Janeiro de 1620²⁰ e de 20 de Agosto de 1626. Compreende-se em parte que não viessem os dias por se ter prolongado por vários, para não dizer semanas. Não se sabe quem constituiu a equipa completa de cada uma dessas visitas, porquanto da primeira só se

conhecem como visitantes o arcebispo e os cónegos Paulo Veloso e Cristóvão Mendes de Vasconcelos. Aquele era chantre da Sé de Braga desde 1601, tendo renunciado nele António Lopes de Leão; era examinador sinodal em 1627. Uma sua irmã Catarina faleceu a 18 de Dezembro de 1633 com testamento e número de missas, revestida do hábito de S. Francisco foi enterrada no Pópulo levando acompanhamento geral de clérigos; outra sua irmã, Filipa de Campelo, faleceu a 12 de Março de 1620. O segundo visitante tinha anexada à sua conezia a igreja de S. Miguel de Silves, de que havia um prazo do assento dessa igreja; foi testamenteiro do cónego de Braga Francisco da Costa; fundou a capela de Nossa Senhora do Desterro, em S. Salvador de Briteiros, por seu testamento, aberto a 19 de Dezembro de 1622 nas casas da sua morada na então Rua de Maximinos em Braga, vinculando para tal a quinta do Paço naquela freguesia, comprada ao doutor Jorge do Vale Vieira; essa capela cuja licença para a celebração se passou em Braga a 30 de Outubro de 1629, foi fundada na igreja paroquial com missa em todos os sábados e nas festas de Nossa Senhora; era toda abobadada de pedra com comunicação para o templo²¹.

Na segunda intervieram pelo cabido os cónegos Geraldo Gomes e Francisco Gomes Vilas Boas. Aquele, sacerdote bracarense e doutor, foi o principal fundador do convento da Ordem da Conceição, em Braga (1625-1629), hoje Instituto Monsenhor Airoso, concorrendo também o seu irmão doutor Francisco Gomes, abade de Adoufe (Vila Real). Devido a essa doação faleceu pobríssimo a 4 de Abril de 1648²². O segundo, igualmente capitular da Sé de Braga, renunciou no Cón. Francisco de Vilas Boas, natural de Vale Frechoso (termo de Vila Flor), que tomou posse a 12 de Março de 1633²³. Ignoro igualmente os cursores e escrivães das mesas dos dois capitulares e por que tempo se prolongou a visita, visto não se mencionarem os termos *a quo* e *ad quem*. Mas já se conhece algo mais da figura do pároco: o licenciado Manuel Vaz, com o título de abade, cujos primeiros assentos de baptismo e de óbito, nessa paróquia, datam de 24 de Janeiro de 1613; já os seus derradeiros assentos de óbito e de baptismo são de, respectivamente, 27 de Dezembro de 1627 e 27 de Janeiro de 1628. Faleceu a 11 ou 12 de Fevereiro deste ano com testamento por que ficou por testamenteiro o vigário de Palmeira; foi enterrado no Pópulo. Sobre os sufrágios pela sua alma apontou o P. Tinoco estas tristes notas: não se fez nada por sua alma, somente o enterrou a confraria de S. Pedro desta cidade nem se deu oferta²⁴.

Estas visitas deviam compor-se, além das duas pequenas actas de Sant'Iago da Sé, de outras semelhantes para, pelo menos, as paróquias da Cidade e de S. João do Souto, onde talvez se inserissem importantes referências às capelas das respectivas circunscrições, e sobretudo de muitos cadernos ou mãos de papel com as denúncias de cada mesa, podendo até haver muita testemunha repetida. São as devassas, que deveriam concluir com a pronúncia dos denunciados ou sentença, creio que assinadas todas também pelo prelado e pelo dois capitulares co-visitadores.

Conclusão: dessas duas tarefas visitacionais em 1619 e 1626 só sobreviveram as actas com os capítulos de visita, feitas em Janeiro de 1620 e em Agosto de 1626, juntamente com outras tantas dos conventos dos Remédios e do Salvador e do Cabido da Sé, tendo este outra de 1622.

Análise das visitas

Lendo com cuidado as duas actas e fazendo-lhes a respectiva análise, conclui-se que nelas não há nenhum capítulo sobre obras a fazer. É de estranhar à primeira vista, pois isso é a regra. Mas essa admiração cessa quando se atenta em que se está perante uma paróquia sita na Sé, cuja fábrica era portanto da obrigação do arcebispo e do cabido. Daí os provimentos se limitarem praticamente aos actos de culto, que se queriam decentes e até nobres, e às alfaias. Actas eminentemente pastorais. Eis uma síntese dessas providências:

A) Visitação de 8 de Janeiro de 1620

Santíssimo Sacramento na assistência espiritual aos doentes

A grande preocupação do arcebispo e capitulares foi a boa, rápida e decente assistência aos enfermos: o Santíssimo Sacramento ser-lhes-ia levado sempre com pompa e solenidade pública, precedendo à procissão do Senhor o sinal do costume dado pelo sino; além da cera habitual, seria acompanhado sempre por, pelo menos, duas lanternas de folha-de-flandres picadas com pés altos, a

guardar sempre na respectiva caixa da capela do Senhor ou noutro sítio, mas tendo a chave o pároco para evitar-se demora em caso de necessidade, com mais quatro tochas da confraria; mas de dia acompanhá-lo-iam sempre as lanternas de prata da confraria acesas (por causa do vento ou da chuva, que apagara as tochas). Outro capítulo patenteia o uso no transporte das varas do pálio: as pessoas nobres prestar-se-iam a isso com rapidez e facilidade e, caso não aparecessem ou faltasse alguma, pegariam outras pessoas de categoria inferior. Escusado será dizer que se aconselhou a rápida diligência do pároco em aparecer, mal ouvisse o sinal, do sacristão tanto em abrir as portas como em preparar tudo o que fosse da sua obrigação e, por último, dos oficiais da confraria do Santíssimo Sacramento.

Santa Unção aos doentes

Dar-se-ia igual diligência na administração do sacramento da Extrema Unção, chamada na visita unicamente Unção. Do contexto conclui-se que não era habitual a sua administração seguidamente ao viático, deixando-se para momento mais adiantado da enfermidade. Era administrada com muito menos pompa e geralmente sem procissão. O cerimonial implicava a saída do pároco da Sé com sobrepeliz e estola levando, ante os peitos, a caixa dos santos óleos *infirmorum* num grande prato de estanho fino coberta com uma toalha limpa de bom linho, acompanhado de algodão ou linho para limpar o santo óleo; precedia-o um clérigo de ordens menores, pelo menos, com uma cruz de pau dourada e baixa, e não arvorada, e o ritual ou manual dos sacramentos, a caldeira de água benta e uma vela de cera, a acender em casa enquanto decorria a cerimónia e se rezava pelo moribundo. Rematou a capitulação aconselhando o pároco a que procurasse fazer-se acompanhar de, ao menos, um sacerdote que lhe respondesse e o ajudasse; se outros o fizessem também, deviam ter preferência nos mais ofícios e benesses da paróquia. De noite o cerimonial era o mesmo com a diferença de poderem levar-se os santos óleos directamente de casa, onde o abade devia ter, em lugar decente, uma âmbula devidamente provida. Mas sempre com a máxima diligência em socorrer espiritualmente o enfermo.

Pregação

Com os seus capítulos o arcebispo procurou dignificar e engrandecer os pontificais, missas celebradas pelos prelados na Sé com toda a pompa e solenidade. Quando houvesse pontifical na Catedral, fosse pelo arcebispo ou pelo bispo titular ou *in partibus*²⁵, ficava proibido ao pároco, em virtude de obediência e sob pena de excomunhão maior, que houvesse pregação em qualquer igreja ou mosteiro da cidade. Foi um meio de assegurar maior assistência e de dignificar essas missas.

Altar de S. Pedro (de Rates)

Tendo grande procura este altar para a celebração de missas pelos defuntos por ter sido declarado privilegiado, proibiu aos sacerdotes, sob pena de excomunhão maior e de mil réis por cada vez pagos do aljube, que se encontrassem uns com os outros revestidos no altar e que surgissem dúvidas ou discussões sobre quem iria primeiro celebrar. O respeito e a decência exigiam que, só acabada a missa de um e recolhido do altar à sacristia, seguisse outro, e sempre com quietação e modéstia.

Clérigos de ordens sacras com barretes e não com chapéus

Noutro capítulo o arcebispo esforçou-se por dignificar os ofícios divinos nas festas e os ofícios de defuntos. Nesse sentido prescreveu aos sacerdotes e outros clérigos de ordens sacras que nesses actos, realizados na Sé incluindo as suas capelas e claustros ou noutras quaisquer igrejas, nunca usassem chapéus, mas sim os barretes (tricornios) com as sobrepelizes, não podendo ter mantéus²⁶ nem outras peças de roupa por cima delas. Além disso, deviam estar juntos e alinhados em ordem de coro, sob pena da perda da esmola ou benesse do ofício e de mais \$200 réis por cada vez.

Outro capítulo estendia essa prescrição às procissões e acompanhamentos dos defuntos, tanto dentro da Sé como fora e ainda noutras igrejas: incorreriam nas mesmas penas, se não levassem sobrepelizes ou se levassem outras peças de vestuário por cima ou se usassem chapéus em vez de barretes.

Cruzes

Também chamou a atenção do prelado o transporte das cruzes das capelas da Sé: só deviam ser levadas por pessoas decentes e decentemente vestidas, ou seja, revestidas de sobrepelizes sãs e lavadas, isso sob pena de \$200 réis por cada falta.

Últimas vontades dos defuntos e testamentos

O prelado mostrou-se seriamente rigoroso no concernente às últimas vontades dos defuntos, pois havia párocos e pessoas eclesiásticas a alterarem-nas e a fazerem pactos ou concertos com as famílias: sob pena de se lhes dar em culpa e de serem gravemente castigados cumpririam inteiramente à risca essas últimas vontades sem modificarem coisa alguma, fechando-lhes assim o abuso de celebrarem missas em lugar dos ofícios e outros sufrágios, e vice-versa. Já quanto aos pactos ilícitos sobre os ofícios, os sufrágios e suas ofertas, proibiu-lhos sob pena de excomunhão maior *ipso facto incurrenda*, de se lhes dar em culpa e de serem gravemente castigados, para além da perda das respectivas esmolas e emolumentos.

Água benta nas pias

Também providenciou na falta de água benta nas pias de entrada: mandou ao pároco tivesse sempre devidamente providas essas pias junto das portas de entrada, sob pena de \$100 réis por cada falta.

Ritual

Prescreveu ao abade tivesse um exemplar do *Ritual* ou manual dos sacramentos e bênçãos (mas devia ser dos novos de Paulo V) a fim de o seguir na administração dos sacramentos. Enfim, continuava-se na aplicação do programa da reforma tridentina.

Alfaias e paramentos

O último provimento importante dos visitantes remedeia a falta de alfaias para o culto público na Catedral. Assim mandou ao obreiro da Sé que mandasse fazer por conta da fábrica, dentro de um mês, as coisas seguintes: uma tábua grande da sacra com as orações do cânon para o altar-mor e outras apartadas e mais pequenas com o Evangelho de S. João, não só para aquele altar como para todos os mais da obrigação da fábrica da Sé; seis pares de galhetas de estanho fino e boca larga para levarem o vinho e a água para as missas; vinte véus de tafetá para os cálices, quatro de cada cor (branca, preta, roxa, verde e vermelha); cinquenta sanguinhos para os cálices, pois eram objectos de muito desgaste numa catedral com muito movimento; quarenta amitos para os sacerdotes usarem antes de se revestirem da alva; uma caixa de pau forrada de seda, cuja finalidade não indicou, mas penso se destinaria à guarda das pequenas alfaias supramencionadas, especialmente os cálices; umas tesouras para o corte das hóstias, feitas com a chamada obradeira; uma lâmpada de vidro, a colocar na sacristia em lugar conveniente, que se manteria acesa pela manhã enquanto durassem os officios divinos, o que se compreende num tempo sem iluminação eléctrica; uma cruz de pau dourada, maior que a dos altares, creio que sem a imagem do crucificado, um prato de estanho fino para ir nele a âmbula dos santos óleos e uma toalha de bom linho para o cobrir, estes três para o ministério da santa Unção aos enfermos.

Vem depois segunda leva de alfaias, a colocar pelo mesmo até à quarta-feira de Cinzas: dezasseis vestimentas ou paramentos completos compostos então de casula, estola e manipulo, sendo quatro roxas, quatro pretas, três vermelhas, três brancas e duas verdes, todas de chamalote de rolo para o uso quotidiano da catedral. Por último, um frontal de veludo preto para o altar-mor. Completou o provimento mandando carregar todos esses móveis e alfaias do culto no inventário.

Escatocolo

A visitação concluiu com o tradicional capítulo do escatocolo: guarda e observância das visitas passadas não contrárias e a sua leitura e publicação pelo abade à estação da missa em três domingos e dias santos contínuos, pondo-lhe ao pé a certidão da leitura, o que cumpriria sob pena de suspensão e de dez cruzados.

Adenda a proteger o livro velho das visitasões

Seguiu-se a data, mas não a assinatura, porque se lhe acrescentou uma adenda de especial importância: mandou ao abade, em virtude de obediência e sob pena de excomunhão maior, de se lhe dar em culpa e de ser gravemente castigado, que guardasse e tivesse a bom recado o *livro velho das visitasões*, devidamente numerado e rubricado, composto de 90 meias folhas e nelas cinco visitasões dos arcebispos: a primeira pessoal de D. Fr. Agostinho de Jesus e a última de D. Fr. Aleixo de Meneses pelo seu logotente, esta na fl. 10, tendo-se cosido antes da primeira folha mais duas de D. Fr. Agostinho. Enfim, capítulo importantíssimo a patentear o cuidado deste arcebispo na salvaguarda do património móvel da paróquia. Acrescento que, não obstante tanto empenho prelatício, creio que tal códice se perdeu, tal como este se chegara a perder, pois só foi restituído posteriormente²⁷.

Remata a visitação a fé da sua leitura, redigida pelo mesmo abade. Fica-se espantado como uma visitação acabada de redigir a 8 de Janeiro de 1620 só foi entregue a 25 de Outubro pelo aljubeiro, acompanhada da entrega do tal livro velho: foi publicada ainda nesse dia, um domingo, e seguidamente a 28 desse mês, dia de S. Simão e S. Judas, e a 11 de Novembro, dia de S. Martinho de Tours, fugindo assim aos três dias festivos contínuos, mas isso com licença superior.

B) Visita de 20 de Agosto de 1626

A segunda visita fez-se mais de cinco anos depois, tendo-a publicado o mesmo abade ainda não acabados os seis anos. Da sua leitura conclui-se que muito pouco se cumpriu da anterior, existindo forças de permeio a dificultar a execução da reforma, isto no coração da arquidiocese e na Igreja catedral e mãe. Os visitantes anotaram com pena que a visitação passada não se cumpria nas mais das coisas, especialmente no tocante ao modo e decência do culto: pelos sacerdotes nos ofícios de defuntos, nas festas, nas procissões e especialmente no capitulado sobre as missas na capela de S. Pedro de Rates. Não repetiram os provimentos, limitando-se a mandar observá-los, encarregando o meirinho das suas vigilância e execução. Deve ter pesado nisso o estar o prelado com o pé no estribo para Lisboa.

Não aconteceu outro tanto com o capitulado da falta de água benta nas pias, pois repetiu-se ao abade sob pena de \$200 réis por cada falta para o meirinho. E também o da feitura da caixa com âmbulaç de estanho fino para os santos óleos e da toalha de linho fino para cobri-la, mandando fazê-la dentro de um mês sob pena de \$500 réis a pagar pelo fabricanteiro.

Médicos e cirurgiões admoestariam os doentes encamados da recepção dos sacramentos

Esta visitação tem apenas três capítulos novos, um deles especialmente importante. Refere-se à decretal de Inocêncio III no IV Concílio Lateranense²⁸ e a um moto próprio de S. Pio V (1566-1572) sobre os sacramentos aos enfermos graves encamados: os médicos e cirurgiões admoestá-los-iam nas primeira e segunda visitas que se confessassem e comungassem, pois doutro modo não poderiam visitá-los terceira vez. Lembra aí o prelado que isso foi decretado para bem não só das almas mas também da saúde do corpo, pelo que os médicos e cirurgiões observariam essa legislação sob pena de excomunhão maior e de 1\$000 réis por cada falta. Rematou o importante capítulo recomendando muito às pessoas encarregadas dos enfermos lhes lembrassem frequentemente que se confessassem e comungassem, e dispusessem as suas coisas nos seus testamentos, ameaçando as inobservantes e cujas pessoas falecessem sem sacramentos e testamentos por culpa sua com procedimento contra elas, como fosse justiça.

Como muito poucas pessoas conhecem esse moto próprio de S. Pio V, acrescento que se trata da constituição *Supra gregem Dominicum*, dada em S. Pedro sob o anel do Pescador a 8 de Março de 1566, no ano primeiro do seu pontificado, e que se encontra publicado no *Magnum Bullarium Romanum*²⁹. Apraz-me ainda expor as penas fulminadas aos médicos que transgredissem: além das da constituição de Inocêncio III, seriam perpetuamente infames, ficariam completamente privados do grau de Medicina, seriam expulsos do Colégio ou Universidade dos Médicos e multados com pena pecuniária ao arbítrio dos Ordinários.

O sacristão sempre na sacristia e guisamentos gratuitos para os sacerdotes

Os restantes dois capítulos são unicamente de interesse pastoral restrito: o sacristão estaria continuamente na sacristia dando com facilidade e gratuitamente guisamento aos sacerdotes para celebrarem, não permitindo que alguém exigisse algo de temporal por isso.

Proibição de passear nas claustras durante os officios divinos

O outro é altamente prático, pois proibiu, sob pena de excomunhão e de \$200 réis por cada vez para o meirinho, que qualquer pessoa passeasse nas claustras da Sé enquanto nas suas capelas se celebrasse ou se realizassem os officios divinos.

Escatocolo e fé da leitura

A visitação acaba com o habitual capítulo das suas leitura e publicação em três domingos e dias santos contínuos, a que acrescentou a notificação do capítulo sobre médicos e cirurgiões aos que existissem na paróquia. O abade cumpriu rapidamente em pouco mais de quinze dias, tendo notificado apenas dois médicos da paróquia, os únicos: licenciados Manuel Carneiro e Manuel Soares.

C) Condenações e multas nas duas visitações

O arcebispo seguiu o tradicional para compelir os subordinados ao cumprimento dos capítulos: admoestação/recomendação, emprazamento, censuras canónicas e coimas. Com alegria se vê na primeira visita que na parte dos sacramentos fugiu da fulminação de penas, com excepção do pároco e do sacristão. Mas, entrando em capítulos mais concretos, recorreu geralmente a meios coercivos mais ou menos graves: não haver pregação, as missas no altar de S. Pedro, estar com barretes, sem mantéus e com sobrepelizes limpas

com pena de \$200 réis e dar em culpa; não cumprir os testamentos à risca e fazer pactos com pena de dar em culpa, castigo grave e excomunhão maior; colocação das alfaias no prazo com pena pecuniária da sua casa; leitura das visitas com suspensão e 10 cruzados; guarda do *livro das visitas velho* com obediência, excomunhão maior, dar-lhe em culpa e castigo grave.

Na segunda visita o critério manteve-se: cada falta de água benta com \$200 réis; médicos e cirurgiões transgressores com excomunhão maior e 1\$000 réis por cada vez; sacristão desleixado e permissor da exploração dos sacerdotes com castigo grave; passear nas claustros durante os actos de culto com excomunhão e \$200 réis por cada falta; colocação da caixa e da toalha de linho com coima de \$500 réis. Portanto recurso quase sistemático a meios coercivos, sendo muito raro o da excomunhão por enlaçar as almas e bastante geral o das coimas, por vezes relativamente puxadas.

Conclusão: D. Afonso Furtado de Mendonça como bispo católico empenhou-se no programa da reforma católica, especialmente na visitação periódica da arquidiocese, na existência dum clero digno e exemplar, na decência do culto, na assistência espiritual eficaz e rápida aos enfermos, e no respeito completo pelas sacrossantas últimas vontades dos testadores e defuntos. Para forçar ao seu cumprimento não hesitava em recorrer a meios coercivos, em especial às coimas, sendo muito prudente na fulminação da excomunhão maior.

Apêndice documental³⁰

I

1620 Janeiro 8, Braga – Acta da visitação que D. Afonso Furtado de Mendonça, arcebispo de Braga, e Paulo Veloso e Cristóvão Mendes de Vasconcelos, capitulares da Sé de Braga, fizeram à paróquia de Sant'Iago da Sé em Setembro de 1619.

Arquivo do Cabido da Sé de Braga, *Livro de visitasões de Sant'Iago da Sé*, fls. 8-12; or.

Dom Affonso Furtado de Mendonça por merce de Deos e da sancta See Apostolica Arcebispo e Senhor de Braga Primaz das Hespanhas do Conselho do Estado de Sua Magestade, etc. Aos que esta nossa carta de visitação virem fazemos a saber que visitando Nós pessoalmente a parochia de Sam Tiago sita nesta nossa santa See³¹ de Braga no espiritual e temporal com os Reverendos Paulo Velozo chantre, e Christovão Mendez de Vasconcellos conego na dita See visitadores por Nós eleitos do corpo do Cabido pera visitação da dita parochia e das maes de dentro do muros desta cidade e bem assi com os mais nossos visitadores na forma da concordia no mes de Setembro do anno passado de seiscentos e desanove sendo presente o lecenceado Manoel Vaz abbade da dita parochia, e muitos dos freguezes della por nos parecer necessario provemos as cousas seguintes. (*Na margem*) 1619.

Ordenamos e mandamos que quando se ouver de levar o Sanctissimo Sacramento aos enfermos de dia ou de noite seja sempre com pompa e solennidade publica, e antes de sair da See se fará nos sinos o sinal acostumado pera que os fieis christãos acudão acompanhar o Sanctissimo Sacramento, e exhortamos a todos que o fação com grande devação e fervor. (*Na margem*) Sm.º Sacramento (fl. 8).

E quando o Sanctissimo Sacramento ouver de ser levado de noite aos enfermos alem da mais cera da confraria irá acompanhado ao menos com duas alenternas. (*Na margem*) Sm.º.

E pera este effeito mandamos aos officiaes da confraria que dentro de hum mes ponhão com effeito duas lenternas de folha de frandes picadas com peis (*sic*) altos, as quaes e quatro tochas maes da confraria terão em huma caixa fechada na capella do Senhor, ou em outra parte do corpo da See, da qual caixa terá o Abbade a chave pera se poder acudir com diligencia aos enfermos que tiverem necessidade sem³² se esperar pellos officiaes da confraria. (*Na margem*) o parochio terá chave.

E de dia posto que saiam da See com bom tempo levem como costumão as lenternas de prata da confraria acesas por respeito do vento, ou chuva que pode sobrevir.

E exhortamos as pessoas nobres, que são as que costumão levar as varas do pallio nestes acompanhamentos, se achem na See como ouvirem sinal no sino, e tomem

e levem as varas com facilidade, e não avendo leigos nobres, ou em lugar dos que faltarem levem as varas outras pessoas que presentes se acharem, e esperamos que todos neste particular dem o exemplo devido; e não se dilate per esta causa levar-se o Senhor aos enfermos. *(Na margem)* paleo.

E quando a³³ necessidade delles não soffrer esperar-se por (8v.) toda esta sobredita pompa e solennidade, em tal caso será levado o Sanctissimo Sacramento com a que for possivel de maneira que por essa causa se não arrisque o falecer o enfermo sem receber o Sanctissimo Sacramento.

O Parocho seja mui diligente em acudir a See tanto que tiver aviso que se ha de levar o Sanctissimo Sacramento ao enfermo, e o sachristão acuda com diligencia a abrir as portas da See e preparar o necessario que for de sua obrigação sob pena de a hum e outro se dar em culpa, e serem castigados per qualquer falta que fizerem nesta materia, e se acontecer que per sua culpa faleça o enfermo sem o Sanctissimo Sacramento serão gravemente castigados com as penas de direito e constituição. *(Na margem)* parocho/ sacristão.

Da mesma maneira acudão os officiaes da confraria do Sanctissimo Sacramento com grande diligencia. *(Na margem)* officiaes

Quando se ministrar o sacramento da

Unção se guardará a ordem seguinte

Far-se-ha o sinal no sino, e o Parocho acudirá logo a See sendo de dia, e da See sairá com sobrepelliz e estola e levará nas mãos ante os peitos a caixa dos sanctos oleos posta em hum prato grande de estanho fino cuberta com huma toalha limpa de bom linho, e levará outrosi algodão ou linho pera limpar o sancto oleo, e diante irá hum clerigo ao menos de ordens menores, que levará huma cruz de pao dourada baixa, e não arvorada, e o *(Na margem)* S^{ta} Unção/ sinal/ SS. oleos (fl. 9) ritual ou manual dos sacramentos e caldeira de agoa benta e huma vella de cera pera se acender em casa do enfermo emquanto se ungir e se rezar.

E procurará o Parocho que o acompanhe ao menos hum sacerdote pera lhe responder e ajudar, e os sacerdotes que o acompanharem *(sic)* no ministerio deste sacramento serão pello Parocho preferidos aos mais nos officios e benezes que ouver na See. *(Na margem)* Sacerdote

Da mesma maneira e com a mesma solennidade se ministrará este sacramento de noite; e porem então não será obrigado o Parocho a ir buscar os sanctos oleos a See mas os poderá levar de sua casa, na qual em lugar decente terá pera este effeito sempre bem provida a ambula do oleo dos enfermos; e ou seja de dia ou de noite se a necessidade do enfermo for tal, que se não possa esperar a sobredita solennidade, lhes acudirá com muita diligencia da maneira que puder levando o sancto oleo ou da See ou de sua casa, segundo for mais accomodado pera acudir mais brevemente ao enfermo. *(Na margem)* Oleos

O que tudo o Parocho cumprirá, e tambem o sachristam da See no que a seu officio pertencer sob pena de se proceder contra elles como atras fica dito.

E mandamos em virtude de obediencia e sob pena de excommunhão maior que quando Nós celebrarmos Missa em pontifical nesta nossa See não haja pregação (*Na margem*) pregação (fl. 9v.) em outra alguma igreja ou mosteiro desta cidade; e o mesmo se guardará quando na mesma See celebrar Missa em pontifical o Bispo Titular.

Prohibimos sob pena de excommunhão maior e de mil reaes per cada vez pagos do aljube aos sacerdotes que ouverem de dizer missa no altar do bem aventurado Sam Pedro arcebispo que foi desta sancta Igreja, que não se encontrem huns com os outros revestidos no altar do Sancto, nem tenham duvidas nem levantem vozes sobre quem ha de dizer primeiro missa no dito altar, mas acabada huma missa, e recolhido hum sacerdote do altar, possa entrar outro, e assi successivamente e com quietação e modestia. (*Na margem*) altar de S. Pedro

Os sacerdotes e clerigos de ordens sacras nas festas e officios de defuntos e em quaesquer outros officios divinos que se fizerem nesta nossa See e capellas e claustras della e em quaesquer outras igrejas estejam com barretes e não chapeos, e com sobrepellizes, e não tenham os manteos nem outra alguma cousa por cima dellas, e estejam juntos em ordem de coro no lugar em que se fizerem os ditos officios divinos, e cada hum que assi o não cumprir perderá a esmola ou benese do officio ou festa, e pagará duzentos reaes por cada vez. (*Na margem*) que nam leve chapeo

E as mesmas penas averão os que nas procissões e acom- (fl. 10) panhamentos dos defuntos que se fizerem por dentro ou por fora da See, e de quaesquer outras igrejas não levarem sobrepellizes, ou levarem por cima dellas manteos ou outra cousa, ou levarem chapeos e não barretes.

As pessoas a que pertence fação levar as cruces das capellas desta See por pessoas decentes decentemente vestidas, que levem sobrepellizes sans e lavadas sob pena de duzentos reaes por cada falta.

Mandamos ao Parocho e mais pessoas ecclesiasticas a que pertence sob pena de se lhes dar em culpa e serem gravemente castigados, que cumprão mui emteiramente as vontades dos defuntos assi e da maneira que elles deixarão ordenado nam alterando cousa alguma, nem em lugar de officios ou outros suffragios deixados pera os testadores ou instituidores digão missas ou fação outras cousas, e lhes prohibimos sob pena de excommunhão maior ipso facto incurrenda, e de lhes dar outrosi em culpa e serem gravemente castigados, que sobre os officios e suffragios dos defuntos e offertas delles não fação pactos ou concertos illicitos, e sendo convencidos que os fizerão alem das mais penas e censuras perderão as esmollas e emolumentos delles. (*Na margem*) cumprão as/ vontades

O Abbade sob pena de cem reaes por cada falta tenha sempre providas as pias da See de agoa benta (*Na margem*) agoa (fl. 10 v.) e pera a administração dos Sacramentos terá hum Ritual dos novos do papa Paulo Quinto nosso senhor.

O obreiro da See mande fazer as cousas seguintes por conta da fabrica della dentro em hum mes.

Item Huma taboa da sacra pera o altar mor, e o evangelho de S. João em taboa apartada assi no altar mor, como nos mais altares da obrigação da fabrica da See.

Item Seis pares de galhetas de estanho fino e bocas largas.

Item Vinte veos de tafeta pera os calices, quatro de cada cor das que usa a Igreja³⁴.

Item Cinquenta sanguinhos.

Item Quarenta amittos.

Item Huma caixa de pao forrada de seda e humas tesouras pera as hostias.

Item Huma alampada de vidro, que se porá na sachristia em lugar conveniente, e estará aceza emquanto durarem os officios divinos pella manha.

Item Huma cruz de pao dourada maior que as dos altares e hum³⁵ prato de estanho fino pera ir nelle a caixa dos sanctos oleos, e huma toalha de bom linho pera o cobrir todo pera o ministerio do sacramento da Unção. *(Na margem)* Oleos

E até quarta feira de Cinza porá as cousas seguintes:

Item Quatro vestimentas roxas e quatro pretas e tres (fl. 11) vermelhas e tres brancas e duas verdes, todas de chamalote de rolo pera o uso quotidiano da See.

Item Hum frontal de velludo preto pera o altar mor. Os quaes moveis todos se porão em inventario; e não cumprindo com estas cousas todas ou com algumas dellas nos tempos limitados o condemnaremos na pena pecuniaria paga de sua casa que nos parecer segundo a cousa ou cousas que deixar de comprir.

Mandamos que se cumprão e guardem as visitasões passadas no que não forem contrarias a esta nossa e ao Abbade sob pena de suspensão e de dez crusados que a lea e publique a estação da Missa e *(sic)* tres domingos e dias sanctos continuos, e da publicação passe certidão ao pee della. Dada em Braga sobre *(sic)* nosso sinal aos 8 dias do mes de Janeiro de 1620.

Mandamos ao Abbade em virtude de obediencia e sob pena de excommunhão maior e de se lhe dar em culpa e ser gravemente castigado que guarde e tenha a bom recado o livro velho das visitasões, o qual está anumerado e rubricado, e tem 90 meas folhas e nellas cinco visitasões dos senhores Arcebispos nossos³⁶ antecessores, a primeira das quaes he do senhor arcebispo dom frey Augustinho de Jesu, e começa a primeira folha, e a ultima he do senhor arcebispo dom frey Aleyxo de Menezes por seu locotente *(Na margem)* Livro velho (fl. 11v.) e acaba as folhas 10 na volta, e antes da primeira folha do livro estão cozidas nelle duas visitasões do senhor arcebispo dom frey Augustinho de Jesu. Dada ut supra. Antonio Ferreira notairo que serve officio da Camera o sobscreevo.

(*ass.*) AFONSO ARCEBISPO PRIMÁS

O CHANTRE PAULO VELLOSO / VALERIANO D'ALFARO

(Fé da leitura) Oje vinte e sinco do mes de Outubro do presente anno de seiscentos e vinte que he domingo me entregou Francisco Teixeira (?) aljubeiro pella manhã nesta sancta See este livro com o outro das visitaçoens passadas que tenho em meu poder. No mesmo domingo publiquei esta visitaçam do pulpito desta sancta See a primeira vez. *(Na margem)* Livro

Oje quarta feira dia dos sanctos Apostolos S. Simão e S. Judas que sam vinte e oito do presente mes e anno ut supra publiquei do pulpito desta sancta See esta visitaçam a segunda vez.

Oje onze de Novembro dia de S. Martinho do sobredito anno publiquei esta visitaçam do pulpito nesta sancta See a terceira vez. E posto que passarão dia de Todos os Santos que foi ao domingo e dia da oitava que foi no outro domingo, e não se publicou foi de licença do reverendo doutor Bernardo da Fonceca, que em ausencia do Illustrissimo Senhor Arcebispo Primás ficou por governador e provisor. Por verdade fis esta e assinei oje onze de Novembro do dito anno. (ass.) MANOEL VAAZ (fl. 12).

II

1626 Agosto 20, Braga – Acta da visitação que D. Afonso Furtado de Mendonça, arcebispo de Braga, e Geraldo Gomes e Francisco Gomes Vilas Boas, capitulares da Sé de Braga, fizeram à paróquia de Sant'Iago da Sé em Março desse ano.

Arquivo do Cabido da Sé de Braga, *Livro de visitasões de Sant'Iago da Sé*, fls. 13-14v; or.

Dom Affonso Furtado de Mendonça por merce de Deos e da santa See Apostolica Arcebispo e Senhor de Braga Primás das Hespanhas, do Conselho do Estado de Sua Magestade, etc. Aos que esta nossa carta de visitação virem fazemos saber que visitando Nós pessoalmente a parochia de Sam Tiago sitta nesta sancta See de Braga no espirital e temporal com os Reverendos Geraldo Gomez e Francisco Gomez Villas Boas conigos nesta nossa See visitadores por Nós eleitos do corpo do Cabido para a visitação da ditta parochia e das maes de dentro dos muros desta Cidade e bem assi com os maes nossos visitadores na forma da concordia no mes de Março proximo passado em presença do lecenceado Manoel Vaz abbade da ditta parochia, e muitos dos fregueses della per nos parecer necessario provemos as couzas seguintes.

Constou-nos que a nossa visitação passada se não compria nas mais das couzas e especialmente no modo e decencia com que hão de estar os sacerdotes nos officios de defunctos, nas festas e nas procissões e no diser as missas especialmente na capella do glorioso Sam Pedro, mandamos que se cumpra e guarde inteiramente e ao meirinho que vigie e faça executar as penas nos que a não guardarem. (*Na margem*) Officios E outrosi falta muitas vezes a agua benta nas pias mandamos ao Abbade que as tenha providas sob pena de duzentos reaes por cada falta para o meirinho (*Na margem*) agoa (fl. 13).

Conformando-nos com a decretal do papa Innocencio 4.º no Concilio Lateranense, e motu proprio do papa Pio quinto de felice recordação ordenamos e mandamos aos medicos e surgiães que na primeira e segunda visita que fizerem aos enfermos que estiverem em cama os admoestem que se confessem e communguem pois não o fazendo assi se ordena no ditto motu proprio que os não visitem terceira ves, o que se ordenou não somente em bem das almas que he o principal mas tambem da saude do corpo da qual os enfermos muitas vezes desconfião quando lhe lembrão esta obrigação estando mais entrados da doença entendendo que ja se desconfia de sua vida, o que não aconteceria se no principio se lhe fizesse a lembransa como no ditto Concilio e motu proprio sancta e prudentemente se ordena, o que os medicos e surgiães comprirão sob pena de excommunhão maior e de mil reaes por cada falta; e encarregamos muyto as pessoas que tiverem cargo dos enfermos lhes lembrem frequentemente que se confessem e communguem e disponhão de suas cousas; e não o comprindo assi e falecendo os enfermos sem os sacramentos e sem testamentos por culpa dos que os tiverem a seu cargo se procederá contra elles como for justiça. *(Na margem)* Medicos

Mandamos ao sacristão esteja continuamente na sacristia e nella dê com facilidade guizamento para celebrarem os sacerdotes sem por isso levar cousa alguma temporal nem consentir que a levem os seus sob pena de ser gravemente castigado. *(Na margem)* Sacristão (?) (fl. 13v.).

Prohibimos sob pena de excommunhão e de duzentos reaes por cada vez para o meirinho que nenhuma pessoa passe nas claustras da See emquanto nas capellas dellas se disser missa ou se fizerem os officios divinos. *(Na margem)* se não passe

Dentro em hum mes se faça huma caixa com ambulas de estanho fino para os sanctos oleos e huma toalha de linho fino para a cobrir sob pena de quinhentos reaes; e pagará o fabricario não o comprindo assi. *(Na margem)* Ambulas

Mandamos que se cumprão e guardem as visitasões passadas e ao Abbade sob pena de suspensão e de dez cruzados lea e publique esta visitação a seus fregueses a estação da missa em tres domingos ou dias santos de guarda continuos e o capitulo que trata dos medicos e surgiães notefique em particular aos que viverem em sua freguesia e da ditta publicação e noteficações passe certidão ao pee della na forma costumada. Dada em Braga sob meu sinal e sello aos vinte dias do mes de Agosto de mil seiscentos e vinte e seis annos. Antonio Ferreira que serve de escrivam da Camera a sobsrevo (?).

(ass.) AFONSO ARCEBISPO PRIMÁS

GERALDO GOMEZ/ FRANCISCO GOMES VILLAS BOAS

(Lugar do selo) (fl. 14).

(Fé da leitura e das noteficações) Esta visitaçam do Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Dom Afonso Furtado de Mendonça li e publiquey nesta santa See de Braga na forma que nella me he mandado; e assi mais na forma dela notefiquey aos licenciados medicos Manoel Carneyro e Manoel Soares por não ter mais na minha freguesia. Por verdade fis e assiney oje seis de Setembro de 626.

(ass.) MANOEL VAAZ (fl. 14v.)

Notas

¹ ADB., *Gaveta das concórdias e visitas*, n.ºs 12 e 25. Seguidamente indica-se este fundo com as siglas GCV.

² ADB., GCV., n.º 12.

³ ADB., GCV., n.ºs 12 e 25.

⁴ ADB., GCV., n.º 36.

⁵ ADB., GCV., n.º 36.

⁶ ADB., *Colecção cronológica*, cx. 56.

⁷ ADB., GCV., n.º 68.

⁸ ADB., GCV., n.ºs 67 e 71.

⁹ ADB., *Visitas e devassas*, n.º 11.

¹⁰ ADB., GCV., n.º 71.

¹¹ ADB., GCV., n.º 71.

¹² ADB., GCV., n.ºs 71 e 72.

¹³ ADB., GCV., n.ºs 72, 77 e 79.

¹⁴ *A arquidiocese de Braga no século XVII – Sociedade e mentalidades pelas visitas pastorais (1550-1700)*. Braga: Edição do Autor, 1997, p. 212, onde identifiquei a paróquia de Sant'Iago sita na Sé com a de Sant'Iago da Cidade.

¹⁵ "A freguesia de Sant'Iago da Sé na visitação capitular de 1562 – A mulher que matava crianças" in *Bracara Augusta*, XL, 1988, pp. 205-263.

¹⁶ No século XVI compor-se-ia já das 3 igrejas intramuros (Cidade, Sé e S. João do Souto) e das duas extramuros (S. Vítor e S. Pedro de Maximinos), embora esta apareça posteriormente na circunscrição do arcediagado de Braga ou do Couto, provavelmente então mista; a paróquia de S. José de São Lázaro só foi criada na primeira metade do século XVIII, a de S. Vicente creio que no início do século XX e a de Santo Adrião nos finais deste século.

¹⁷ A. Franquelim S. Neiva SOARES, *A arquidiocese de Braga no século XVI – Visitas pastorais e livros de visitas*. Dissertação para licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras do Porto. Porto, 1972, I, pp. 145-181.

¹⁸ *A arquidiocese de Braga no século XVI*, II, p. 212.

¹⁹ Estas duas provavelmente feitas em 1619, mas só dadas no ano imediato.

²⁰ Maior atraso sofreu a do Cabido, pois foi feita em Setembro de 1619 e só dada em Braga a 5 de Maio de 1622, com fé da leitura e publicação de 15 de Julho deste ano (ADB., GCV., n.º 118 e *Visitas e Devassas*, n.º 13, fls. 1-5v.).

²¹ J. G. d' Oliveira GUIMARÃES, *Guimarães e Santa Maria. Historia do culto de Nossa Senhora no concelho de Guimarães*. Porto: Typ. de A. J. da Silva Teixeira, Herd., 1904, pp. 79-80; ADB., *Registo Geral*, livro 29, fl. 183, mas naquele vem erroneamente livro 17.

²² António da Costa LOPES, *As Dominicanas em Portugal*, p. 9; Alfredo Pinheiro TORRES, *Memória histórica do Collegio de Regeneração Braga*, 2.ª edição. Braga, 1905, p. 12; Mons. José Augusto FERREIRA, *Fastos episcopales da Igreja Bracarense*, III, pp. 138-140.

²³ ADB., *Posses do Cabido*, I, fls. 22v-23.

²⁴ ADB., *Registo Civil Paroquial do distrito de Braga*, n.º 312: misto n.º 1 da Sé de Braga, fls. 24v., 58v., 188v. e 208v. A data de 12 é-lhe dada no assento de óbito de S. João do Souto, onde se escreve que no testamento escolhera o mosteiro do Pópulo e que ele abade de S. João do Souto, na continuação da posse, lhe fez o officio de sepultura com a presença de, entre outros, seis cônegos ou dignidades do cabido (ADB., *misto n.º 6 de João do Souto*, fl. 227; é o n.º 124 do *Registo Civil Paroquial do distrito de Braga*).

²⁵ Tratava-se de D. António dos Santos, bispo de Nicomédia.

²⁶ Capas compridas com colarinhos.

²⁷ Na verdade, escreveu-se na fl. 1 que foi uma restituição em 1927. Trata-se de um livro numerado e rubricado por João Pereira do Lago em 1674, contendo 181 folhas, com falta da fl. 5; contém visitas desde D. Afonso Furtado de Mendonça até D. Rodrigo de Moura Teles, sendo a primeira feita em 1619 e a última em 1725.

²⁸ No texto visitacional houve graves erros históricos: trata-se da constituição 22 de Inocêncio III no IV concílio de Latrão, em 1215, duodécimo concílio ecuménico, que impôs os preceitos da confissão e comunhão anuais pela Páscoa da Ressurreição. Eis o seu texto: *Constitutio 22. Quod infirmi prius provideant animae quam corpori. Cum infirmitas corporalis nonnumquam ex peccato proveniat, dicente Domino, languido quem sanaverat: Vade et amplius noli peccare (Jo. VIII, 11), ne deterius aliquid tibi contingat (Jo. V, 14), decreto praesenti statuimus et districte praecipimus medicis corporum, ut cum eos ad infirmos vocari contigerit, ipsos ante omnia moneant et inducant, quod medicos advocent animarum, ut postquam infirmis fuerit de spirituali salute provisum, ad corporalis medicinae remedium salubrius procedatur, cum causa cessante cesset effectus. Hoc quidem inter alia huic causam dedit edicto, quod quidam in aegritudinis lecto iacentes, cum eis a medicis suadetur, ut de animarum salute disponent, in desperationis articulo incidunt, unde facilius mortis periculum incurrunt. Si quis autem medicorum huius nostrae constitutionis, postquam per praelatos locorum fuerit publicata, transgressor extiterit, tamdiu ab ingressu ecclesiae arceatur, donec pro transgressione huiusmodi satisfecerit competenter. Ceterum cum anima sit multo pretiosior corpore, sub interminatione anathematis prohibemus, ne quis medicorum pro corporali salute aliquid aegroto suadeat, quod in periculum animae convertatur (Les conciles oecuméniques. Les décrets. Tome II-1. Nicée I à Latran V. Texte original établi par G. ALBERIGO et alii. Édition française sous la direction de A. DUVAL et alii. Paris : Les Éditions du CERF, 1994, pp. 524-526).*

²⁹ Eis o seu título completo: *Magnum Bullarium Romanum, a Pio Quarto usque ad Innocentium IX*. Opus absolutissimum Laertii CHERUBINI, praestantissimi Jurisconsulti Romani... Edito Novissima, quinque tomis distributa. Tomus secundus. Lugduni: Sumptibus Petri Borde, Joannis et Petri Arnaud, 1692, vindo a bula nas pp. 177-178a sob o título *Medici, quae servare debeant incurratione (sic) Infirmorum*.

³⁰ Na transcrição dos documentos desenvolveram-se as abreviaturas, adaptaram-se as letras i e j, u e v à sua função vocálica ou consonântica; separaram-se as proclíticas com após-trofe (') e as enclíticas com hífen (-); em geral actualizaram-se as maiúsculas e minúsculas de acordo com as regras actuais; as leituras duvidosas vão assinaladas com (?); apenas

se reduziram a simples as consoantes geminadas iniciais; as palavras acrescentadas para maior clareza vão em itálico entre parêntesis curvos.

³¹ No manuscrito **nos-sãlta see**, mas corrigindo-se *salta see*, ou seja: a última sílaba de nossa foi translineada corrigindo-se apressadamente para *sã* e depois as restantes letras.

³² No manuscrito **se**.

³³ Parece mais um pequeno borrão.

³⁴ As cores usadas eram cinco, como se verá mais abaixo.

³⁵ No manuscrito hua com til tendo-se riscado a vogal final.

³⁶ No manuscrito **nos**.